

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025
TIPO MENOR PREÇO

PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO Nº 003/2025

- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. **Aquisição de acessórios para aparelho Game Ready**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote único			
Item	Descrição	Unid. de medida	Qtd.
01	Sistema de compressão dinâmica pneumática sequencial projetado para ajudar na recuperação muscular. Acompanha 1 sistema de controle e 1 par de botas de membros inferiores. Igual, similar ou superior a Normatec 3	Unidade	02
10	Plataforma inteligente de treinamento de reação. Conectividade Bluetooth. Resistente à água (IP65) e protegido contra raios UV. Bateria Recarregável. Contem 6 Pods, 1 base carregadora e 1 case. Igual, similar ou superior a Blazepod	Unidade	01

Obs. Os materiais esportivos ofertados devem ser reconhecidos e/ou homologados pela Confederação/Liga Nacional de vôlei, quando for o caso, e não serão aceitos caso não haja tal comprovação.

- 1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências quanto às especificações do objeto.

2. ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O Clube dispõe dos recursos financeiros necessários à presente contratação, que foram descentralizados pelo **Comitê Brasileiro de Clubes – CBC** no âmbito do **Ato Convocatório nº 12 – Eixo de Materiais e Equipamentos Esportivos** do **Programa de Formação de Atletas**.
- 2.2. A presente contratação é realizada com fulcro nos artigos 19 e 20 do **REGULAMENTO DE DESCENTRALIZAÇÃO PARA AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ESPORTIVOS DO CBC – REM**, aprovado pela **INSTRUÇÃO NORMATIVA CBC nº 05 de 17 de junho de 2025** – para fins de aplicação direta dos recursos financeiros oriundos da Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018. Subsidiariamente, naquilo em que o Regulamento for omissivo, aplica-se a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores.



3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 A presente contratação baseia-se na parceria firmada entre o **BRASL VOLEI CLUBE** e o **Comitê Brasileiro de Clubes – CBC**, oriunda do **Ato Convocatório nº 12 – Eixo de Materiais e Equipamentos Esportivos** do **Programa de Formação de Atletas**, publicado por aquele Comitê.
- 3.2 O **Ato Convocatório nº 12** tem por objeto a Aquisição de Materiais de Fisioterapia, necessários para o desenvolvimento de esportes olímpicos, a serem disponibilizados aos atletas em formação permanente no CLUBE, no âmbito do Programa de Formação de Atletas do CBC.
- 3.3 Destaca-se que as ações do referido **Ato Convocatório nº 12** encontram amparo no art. 23 da Lei Federal nº 13.756/2018, bem como no Programa de Formação de Atletas Olímpicos do CBC.
- 3.4 Dispõe o citado dispositivo legal que os recursos públicos destinado ao CBC devem ser aplicados, exclusiva e integralmente, em programas e projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto, de formação de recursos humanos, de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, de participação em eventos desportivos e no custeio de despesas administrativas.
- 3.5 Em consonância com essa disposição legal, aquele Comitê editou seu Programa de Formação de Atletas, inserindo a aquisição de materiais e equipamentos esportivos como um dos eixos estruturantes das ações por ele promovidas. São eixos estruturantes do Programa os materiais e equipamentos esportivos, os recursos humanos e as competições esportivas.
- 3.6 De acordo com o Programa de Formação de Atletas, a aquisição de materiais e equipamentos esportivos é caracterizada como o fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto realizados pelos Clubes, em benefício dos atletas em formação permanente, mediante a execução descentralizada de recursos.
- 3.7 Assim, o CBC, por meio do **Ato Convocatório nº 12**, decidiu pela atualização e modernização dos parques esportivos disponibilizados pelos Clubes, mediante a celebração de Termos de Execução.
- 3.8 Conforme dispõe o Termo de Execução celebrado com o CBC, os Clubes que receberem recursos oriundos da Lei nº 13.756/2018, deverão realizar as aquisições para a atualização de seus parques esportivos mediante a deflagração de Pregão Eletrônico.
- 3.9 Dessa forma, originou-se o presente certame, que tem por objeto a **Aquisição de acessórios para aparelho Game Ready** discriminados no **Item 1.1 deste Termo de Referência**, tendo em vista a atual necessidade do **BRASIL VOLEI CLUBE** em promover a permanente atualização/modernização do seu parque esportivo, proporcionando a continuidade na formação de excelência dos atletas que, por meio da oferta de

equipamentos e materiais esportivos apropriados, em quantidade suficiente, têm viabilizada a sua evolução por meio da participação intensiva nas competições esportivas, sempre observados os termos do Programa de Formação de Atletas do CBC.

- 3.10 Por fim, de acordo com as considerações acima expostas, restam devidamente justificadas a realização do Pregão Eletrônico para aquisição dos equipamentos e/ou materiais de fisioterapia.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 4.1 **O PRAZO DE ENTREGA** dos materiais será de 30 dias corridos contados da assinatura do **Termo de Contrato**.

- 4.2 Os equipamentos deverão ser entregues, diretamente na SEDE do Clube, no seguinte endereço:

4.2.1. **BRASIL VOLEI CLUBE** - Avenida Júlio Diniz, 470 – Campinas/SP - CEP 13075420.

- 4.3 **Os materiais deverão ser entregues APTOS PARA USO e em plena funcionalidade.**

- 4.4 Os bens serão recebidos **provisoriamente** no prazo, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

- 4.5 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 4.6 Os bens serão recebidos **definitivamente** no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, e da constatação de sua aptidão para o uso e pleno funcionamento, com a consequente aceitação mediante Termo de Recebimento.

4.6.1 Na hipótese de a verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

- 4.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos

Avenida Júlio Diniz, 470 – Campinas/SP - CEP 13075420

CNPJ Nº 10.157.375/0001-13

Tel.: (19) 3756-4049 / e-mail: volei@voleirenata.com.br

provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- 5.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 5.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 5.2 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 6.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, no prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva **Nota Fiscal**, na qual constarão as indicações referentes a:

- a) Marca
- b) Fabricante
- c) Modelo
- d) Procedência
- e) Prazo de Garantia (não inferior a 12 meses)
- f) Execução do objeto em conformidade com o **Termo de Execução nº Nº 93/2024** firmado através do **Ato Convocatório nº 12** – Eixo de Materiais e Equipamentos Esportivos do Programa de Formação de Atletas do Comitê Brasileiro de Clubes (CBC).

6.1.1.1 Quando for o caso, o objeto deve estar acompanhado do *Manual do Usuário*, com uma versão em português, e da relação da *Rede de Assistência Técnica Autorizada*;

- 6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- 6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o objeto com avarias ou defeitos;

- 6.1.4. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão;
- 6.1.6. Prover os serviços necessários à entrega do objeto contratado, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de execução, conduzindo os trabalhos de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas regulamentares aplicáveis;
- 6.1.7. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas previstos na legislação vigente, decorrente de sua condição de empregadora, para com os empregados vinculados à execução do objeto da presente contratação;
- 6.1.8. Cumprir com todas as normas de proteção e segurança do trabalho, provendo seus empregados com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 6.1.9. Arcar com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo: transporte (frete), entrega, tributos, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto;
- 6.1.10 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros;
- 6.1.11 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, especialmente para acompanhar e se responsabilizar tecnicamente pela execução dos serviços necessários à entrega do objeto contratado apto para uso e em plena funcionalidade.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto do presente certame.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do Clube à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 9.1 Será designado pelo Clube um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Clube ou de seus prepostos.
- 9.3 O representante do Clube anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, **exclusivamente** através de transferência bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 10.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura, no momento em que o Clube atestar a execução do objeto do contrato, ou seja, o efetivo recebimento dos equipamentos adquiridos, aptos para uso e em plena funcionalidade.
- 10.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 10.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como efetivada a transferência bancária para o pagamento.
- 10.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.6 É vedado o pagamento de forma parcelada do objeto, ocorrendo a quitação integralmente após o recebimento definitivo dos bens.
- 10.7 Havendo atraso nos pagamentos sobre a quantia devida, incidirá correção monetária, juros moratórios, à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados “*pro rata tempore*” em relação ao atraso injustificado.

11. DO REAJUSTE

11.1 Não será admitido o reajuste dos valores dos equipamentos constantes da Ata de Sessão do presente certame.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, em decorrência da baixa complexidade dos equipamentos/materiais a serem adquiridos pelo Clube no presente certame.

13. DAS SANÇÕES

13.1 Comete infraçãoa CONTRATADAque:

- 13.1.1 Inexecutar, total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 13.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 13.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.5 Cometer fraude fiscal.

13.2 **Pela inexecução total ou parcial do objetodeste contrato, o CONTRATANTEpode aplicar à CONTRATADA asseguintessanções:**

- 13.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- 13.2.2 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, quando então será considerada inexecução contratual;
- 13.2.3 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 13.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 13.2.5 Suspensão do direito de participar de procedimentos de contratação e impedimento de contratar com o Clube pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 13.2.6 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração no subitem 13.1 deste Termo de Referência.
- 13.2.7 As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5 e 13.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a da garantia de

execução ou dos pagamentos a serem efetuados, conforme o caso.

13.3 Também ficam sujeitas às mesmas penalidades as empresas ou profissionais que:

13.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

13.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

13.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

13.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Clube, ou, ainda, deduzidos da garantia de execução, se houver.

13.5.1 No caso de ser o valor da multa superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela diferença apurada.

13.6 Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Presidente do Clube.

13.7 Caso a multa não seja recolhida, ou o seu valor não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, o Clube poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.8 O representante legal do Clube, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Clube, observado o princípio da proporcionalidade.



BRASIL VÔLEI CLUBE

Av. Dr. Heitor Penteado, s/n – Portão 7 – Taquaral – Campinas/SP – CEP 13075-460
CNPJ Nº 10.157.375/0001-13
Tel.: (19) 3756-4049/ e-mail: volei@voleirenata.com.br